



# PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

## **LEI Nº 3.366 DE 07 DE ABRIL DE 2.003.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADQUIRIR ATRAVÉS DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL LOCALIZADO NESTE MUNICÍPIO DE AGUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal de Agudos autorizado a adquirir através de compra e venda o imóvel a seguir indicado, localizado nesta cidade e município de Agudos – SP:

**"Uma casa residencial, de alvenaria, térrea, situada à rua Madrid nº 386, no loteamento denominado Jardim Europa desta cidade e comarca de Agudos – SP, e seu respectivo terreno, correspondente ao lote nº 01, da quadra 19, do referido loteamento, com área de 182,62 metros quadrados, contendo as seguintes medidas e confrontações: na frente, 1,00 metros para a rua Madrid, do lado direito 11,00 metros com a avenida Itália, do lado esquerdo 20,00 metros, confrontando com o lote 02, nos fundos 10,00 metros, confrontando com o lote 03 e 14,14 em curva de raio 9,00 metros, encerrando uma área de 182,62 metros quadrados, imóvel esse matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Agudos – SP sob nº 7.012, cadastrado na Prefeitura Municipal de Agudos sob nº 11.86.01.**

**Art. 2º** - O Chefe do Poder Executivo deverá proceder a aquisição até o valor máximo apurado através de avaliação por comissão nomeada pelo Prefeito Municipal, através de Portaria.

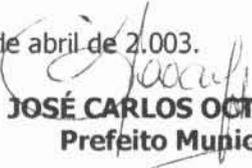
**Art. 3º** - O imóvel descrito no artigo 1º desta Lei servirá para implantação da Unidade do Programa de Saúde da Família

**Art. 4º** - Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a abertura de um crédito especial até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), junto a Contabilidade Municipal, com a seguinte classificação: **4.5.90.00.00- 10.301.1005.9001 – Programa de Saúde da Família.**

**Art. 5º** - O crédito a que se refere o artigo anterior será coberto com a anulação parcial da seguinte dotação orçamentária: **3.3.90 – 04.122.8005 9094 – ficha nº 008 - Gabinete do Prefeito.**

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 07 de abril de 2.003.

  
**JOSÉ CARLOS OCTAVIANI**  
Prefeito Municipal